
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RESOLUÇÃO N.º 1.034/2025 - REGULAMENTA AS AUDIÊNCIAS
PÚBLICAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL.

RESOLUÇÃO N.º 1.034 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

*“Regulamenta a Realização de Audiências
Públicas no Âmbito da Câmara Municipal de
Duas Barras – RJ Conforme Específica e da
Outras Providências”*

A Câmara Municipal de Duas Barras – RJ aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º. Esta norma regulamenta o processo de realização de audiências públicas pela Câmara Municipal de Duas Barras-RJ.

Art.2º. A realização de Audiências Públicas no âmbito desta Câmara deverá ser conduzida com observância:

- I – Das normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ;
- II – Das normas da Lei Orgânica do Município Duas Barras - RJ;
- III - Dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art.37, caput);
- IV – Dos direitos à informação e à participação popular (CF, art.5º, XXXIII; art.37, §3º, II; art.58, §2º, II);
- V – Do papel fiscalizatório do Legislativo Municipal (CF, art.31).

Parágrafo único: As normas, princípios, valores e dispositivos de que tratam este artigo deverão ser aplicados na resolução de eventuais casos omissos.

Art. 3º. A deflagração do procedimento da Audiência Pública será formalizada pela publicação de Ato formal de convocação, de autoria do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único: O Ato formal do Presidente da Câmara dará ampla publicidade à realização da audiência, divulgando-se, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis, data, horário, local (preferencialmente o plenário), objeto, razões da convocação, convidados, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município e nas demais plataformas oficiais da Câmara (site, mural, redes sociais), ressaltando-se, na divulgação, que se trata de audiência pública aberta à população.

Art.4º. O Presidente da Câmara Municipal poderá convocar a Audiência Pública independentemente do tema objeto de sua realização, devendo o objeto da audiência públicaguardar pertinência com interesse local.

Art. 5º. As Comissões Permanentes poderão requisitar ao Presidente da Câmara a deflagração do procedimento de Audiência Pública quando o objeto desta estiver em consonância com as atribuições da Comissão requerente.

Parágrafo Único: O requerimento de que trata este artigo deverá ser formalizado pela maioria simples dos membros da Comissão que deverá expor as razões da convocação e o vínculo entre o tema da audiência e as atribuições da Comissão, cabendo à Presidência, neste caso, deflagrar, no

prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento através do ato formal de que trata o Parágrafo único do art. 3º.

Art. 6º. A Convocação dos participantes, com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis, deverá se dar através:

- I – Da expedição de Ofícios destinados às entidades convocadas, solicitando indicação de representantes técnicos e de direção, quando for o caso;
- II - Convite formal a associações de moradores, entidades civis, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos de controle;
- III – Comunicação ao Prefeito e às Secretarias Municipais interessadas.

Art. 7º. A realização da audiência observará o seguinte procedimento:

- I - Abertura presidida pelo Presidente da Câmara ou pelo Presidente da Comissão competente, conforme o caso;
- II – Exposição inicial do tema por parte da empresa ou entidade responsável convocada se houver;
- III - Manifestação de vereadores e representantes convidados;
- IV - Inscrição prévia de cidadãos para manifestações, com tempo máximo de fala, não inferior a 8(oito) minutos, a ser definido no ato de divulgação da audiência;
- V - Elaboração de ata resumida com todas as manifestações, arquivada em mídia digital pelo setor competente;
- VI - Encaminhamento das deliberações e recomendações às entidades convocadas, ao Executivo e aos órgãos de controle, se cabíveis;
- VI - Publicação da ata e do vídeo da audiência no site da Câmara e em suas redes sociais;
- VII - Divulgação das medidas adotadas em decorrência das deliberações, de forma a prestar contas à sociedade.

Parágrafo único: É obrigatório o Registro audiovisual e/ou taquigráfico de todo o evento, bem como sua publicação na TV Câmara.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”.

Duas Barras, 04 de setembro de 2025.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES

- Presidente –

Publicado por:

Ronald Reagan Rodrigues Tognolo

Código Identificador:0977C132

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 08/09/2025. Edição 3955

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>